



INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2024 - SPTS - PROCESSO Nº 2024.05.03.02/INEX

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ QUINTINO, Nº 85, DISTRITO DE UMBURANAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV.

O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, na cidade de Mauriti/CE, CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, por ordem do ordenador de despesas do Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e por intermédio do Agente de Contratação, neste ato representado pela Sra. Iarinda Franca de Almeida, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE - BASE LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em questão se verifica a análise do inciso art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade de Locar de um imóvel destinado ao funcionamento do SCFV no Distrito de Umburanas, Mauriti-CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do imóvel localizado na Rua José Quintino, nº 85, Distrito de Umburanas, Mauriti-CE, de propriedade da Sra. Suelena Ferreira de Oliveira, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Proteção Social e do Trabalho de Mauriti/CE, vem expor os motivos que justificam a locação do imóvel de propriedade da Sra. Suelena Ferreira de Oliveira, CPF: 024.923.554-46, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do SCFV que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

O preposto é proprietário de um imóvel situado na Rua José Quintino, nº 85, Distrito de Umburanas, na cidade de Mauriti/CE, o qual servirá para uso não residencial do funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, o aluguel é no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, indispensáveis ao cumprimento do objeto:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;



Diante disso resta deixar resignado que a licitante demonstrou habilmente sua habilita o jur dica e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRA O DA COMPATIBILIDADE DA PREVIS O DE RECURSOS ORÇAMENT RIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n  101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, a Ordenadora de Despesas da Secretaria contratante informa que h  estimativa de impacto Orçament rio e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legisla o Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçament rias e por fim, com a LOA - Lei Orçament ria anual, e assim sendo, existe previs o dos recursos orçament rios, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dota o orçament ria para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correr o   conta da dota o orçament ria pr pria da SECRETARIA DE PROTEÇ O SOCIAL E DO TRABALHO do Munic pio de Mauriti-CE, constante da Lei Orçament ria Anual, para o exerc cio financeiro de 2024, na seguinte classifica o program tica:

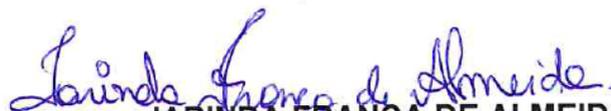
| Dota o Orçament ria: | Elemento de Despesas: | Fonte |
|-----------------------------|------------------------------|--------------|
| 1201.08.122.0002.2.074 | 3.3.90.36.00 | 1500000000 |

7. CONCLUS O:

Em rela o aos preços, verifica-se que os mesmos est o compat veis com a realidade do mercado, podendo a Administra o contrat -los sem qualquer afronta   lei de reg ncia dos certames licitat rios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida,   decis o discricion ria do Gestor optar pela contrata o ou n o, ante a criteriosa an lise da Procuradoria Jur dica de toda a documenta o acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Mauriti/CE, em 15 de maio de 2024.


LARINDA FRANCA DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATA O